



Publicado no D.O.E. nº 7259
Dia 09/07/2008

GOVERNO DO
PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE- SECJ

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 289/08, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, O FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR RAUL CARNEIRO (HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE), VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, neste ato representada pela sua Secretária de Estado Sr^a. **THELMA ALVES DE OLIVEIRA** o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – CEDCA/FIA, representado neste ato pela sua Presidente, Sr^a. **IRES DAMIAN SCUZZIATO**, doravante denominados **CONCEDENTES**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR RAUL CARNEIRO (HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE)**, devidamente inscrita no CNPJ 76.591.569/0001-30 com sede à Rua Desembargador Motta, 1070, Bairro Água Verde, nesta Capital, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE**, portadora do RG sob n.º 426.012-0 –SSP/PR e CPF/MF 819.422.739-91, com domicílio à Av. Anita Garibaldi nº 491 Aptº 131, Bairro Juvevê CEP-80.540-180 doravante denominada **CONVENENTE**, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO**, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** à **CONVENENTE** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 9.951.302-0 de 10 de Abril de 2008 e destinado à **Aquisição de Equipamentos/Material Permanente e Material de Consumo, para o Projeto de “Ampliação do Atendimento Hospitalar à Criança e ao adolescente, com Garantia do Acompanhamento Familiar Qualificado”**, originário do **“BANCO DE PROJETOS”- FIA DOAÇÃO, DELIBERAÇÃO Nº 006/2005- CEDCA**, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Processo Protocolado sob nº 9.951.302-0, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel

CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná

Fone/Fax: (41) 3270-1000



PARÁGRAFO SEGUNDO- A execução do objeto, oriundo da Transferência Voluntária, ficam sujeitas às normas pertinentes à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15608/07 e Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências dos CONCEDENTES

- a) Repassar recursos financeiros à **CONVENENTE**;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Social, conforme o estabelecido na Cláusula Primeira (Objeto);
- c) Acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e emissão de atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;
- d) Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos/Material Permanente, o qual terá anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CMDCA** e Conselho Tutelar- **C.T.**

II - Obrigações e competências da CONVENENTE

- a) Receber os recursos financeiros oriundos dos **CONCEDENTES** e aplicá-los de acordo com o **Plano de Aplicação** previamente aprovado e constante do processo protocolado sob o nº 9.951.302-0;
- b) Qualquer alteração no **Plano de Aplicação** aprovado, somente poderá ser efetivada, após consulta e aprovação pelo órgão repassador do novo **Plano de Aplicação**, o qual não poderá alterar os objetivos do Convênio;
- c) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de **Plano de Aplicação Complementar**, o qual deverá ser aprovado pelo órgão repassador, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;
- d) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
- e) Não utilizar os recursos recebidos dos **CONCEDENTES**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- g) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no **Plano de Aplicação**, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- h) Atender prontamente, solicitação feita pela **SECJ/CEDCA/FIA**;
- i) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- j) A Convenente deverá identificar os **Equipamentos/Mat. Permanente**, adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta com os seguintes dizeres:
SECJ/CEDCA/FIA/DOAÇÃO – DELIBERAÇÃO Nº 006/2005;
- k) Criar **Unidade Gestora de Transferências-UGT**, da entidade tomadora dos recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da **Resolução nº 03/2006-T.C.**
- l) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou Termo de Instalação dos Equipamentos/Material Permanente, deverá solicitar aos **Concedentes** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel

CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná

Fone/Fax: (41) 3270-1000



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor em **02/07/2008** pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partes, desde que, manifestado com **90 (noventa) dias de antecedência**.

000120

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 4.317.737,36 (Quatro milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)** correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES**, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos dos CONCEDENTES

R\$ 4.317.737,36 (Quatro milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubricas 33.50.41.02** empenho nº 55600000800557-1 do dia **02/07/2008** e **44.50.42.02** empenho nº 55600000800558-1 do dia **02/07/2008**, **Fonte 250** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- **FIA DOAÇÃO**), conforme **Plano de Aplicação**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência dos recursos será efetuada em **Parcela Única**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**) e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no **Plano de Aplicação**, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de **25/06/2008**, onde diz : "**AUTORIZO**" com base no processo protocolado sob o n.º 9.951.302-0.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA** investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ**, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CMDCA** e Conselho Tutelar- **C.T**, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela **CONVENIENTE**.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000



CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pela **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ** e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**.

000121

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A **CONVENENTE**, prestará contas à **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ** e ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 03/2006** e demais atos normativos do T.C. dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta)** de **Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente do prazo mencionado na parágrafo anterior e ocorrendo alteração do Presidente, especificada em documentos constantes no presente processo, os gestores da **CONVENENTE**, deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de **30 (Trinta)** dias, após o término do mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final, deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

Os **CONCEDENTES** providenciarão a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira aos **CONCEDENTES**, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000



PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objetivo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DESTINAÇÃO DOS BENS

OS Equipamentos/Material Permanente, adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passará incorporar ao patrimônio da **CONVENIENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos e/ou Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à **Crianças e Adolescentes**, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, o bem patrimonial acima referido será automaticamente revertido aos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação N.º 006/2005- CEDCA**, pela **Lei nº 15.608/07, Decreto Estadual nº 897/07 e Resolução nº 03/2006/T.C.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelos **CONCEDENTES**, através da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício devidamente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações dirigidas aos **CONCEDENTES** deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA : DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 02 de Julho de 2008

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ

IRES DAMIAN SCUZZIATO
Presidente do CEDCA

ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTES
Presidente da Convenente

TESTEMUNHAS:

1. R6:6521564-0

2. R6:1452684

RECURSOS CEDCA/FIA/DOAÇÃO

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000